



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

5ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, - Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: - São Paulo-SP - E-mail:

sp5cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

JAMES CARLIMBANTE, brasileiro, nascido em 29/07/1972, 5ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1001258-48.2018.8.26.0050 - Ordem nº 2018/002441 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: DIREITO PENAL, em que figura como Querelado **MARCO ANTONIO VILLA**, Brasileiro, Divorciado, Historiador, CPF 697.037.878-00, com endereço à - CEP 01311-915, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 13/12/2018

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte Marco Antonio Villa

14/06/2018 - Data do Fato - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", III e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP

Local: São Paulo/SP

07/05/2019 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", III e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP

07/05/2019 - Recebida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", III e Art. 139 "caput" e Art. 140 "caput" c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP

18/07/2022 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", III do(a) CPP Situação: Réu primário;

18/07/2022 - Publicação da Sentença

25/07/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

26/07/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

Situação Processual:

Sentença de Absolução - Não Constituir o Fato Infração Penal (Art. 386, III, CPP) - 18/07/2022 16:09:58 - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a queixa-crime, com a consequente absolvição do querelado **MARCO ANTONIO VILLA**, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Custas pelo querelante. Sucumbente, condeno o querelante ao pagamento de honorários ao patrono do querelado, por equidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os parâmetros previstos no artigo 85, parágrafos 2 e 8, do Código de Processo Civil (aqui aplicado por analogia). P.R.L.C.

Mero expediente - 26/07/2022 17:36:32 - Vistos. Recebo o recurso interposto pelo querelante Luiz Marinho, anotando-se no sistema SAJ, (histórico de partes). Anoto que o querelante apresentará as razões recursais, na forma prevista no art. 600, §4º do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, certifique-se eventual trânsito em julgado para o Ministério Público. Regularizados os autos e certificado eventual trânsito em julgado para as partes, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Anote-se que todas as publicações deverão ser realizadas em nome do advogado Dr. **MARCO AURÉLIO PINTO FLORENCIO FILHO**, OAB/SP 255.871, conforme postulado à fls. 468.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 29 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**